



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 468 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Altera disposições da Lei Municipal  
nº320 de 03/12/1982 e da outras pro  
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sancio  
no a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas das Taxas de  
serviços Urbanos descritas nos art.60, art.65, art.70 e art.75 ,  
respectivamente:

Parágrafo Primeiro - Coleta de lixo, será calculada em  
função da utilização e da área edificada do imóvel, de acordo com  
a tabela do anexo VIII:

- Unidade residencial.....0,25% da UVAF - DB
- Comércio ou serviço.....0,30% da UVAF - DB
- Industrial.....0,40% da UVAF - DB
- Agropecuaria.....0,30% da UVAF - DB

Parágrafo Segundo - Limpeza pública, será calculada  
por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço....  
\*\*\*\*\*0,25% da UVAF - DB

Parágrafo Terceiro - Conservação de calçamento, será  
calculada por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo  
serviço.....0,25% da UVAF - DB

Parágrafo Quarto - Iluminação pública, será calculada  
por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço....  
\*\*\*\*\*0,30% da UVAF - DB

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de  
sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro  
de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Fl: 02

# Câmara Municipal de Duas Barras

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 28 DE DEZEMBRO DE  
1990.

*Jorge Henrique de Araújo Fernandes*  
= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES =  
- Prefeito -